



REQUERIMENTO

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 3.935/2008.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 17, II, a, combinado com o art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial de distribuição do **Projeto de Lei nº 3.935, de 2008**, que “*acrescenta arts. 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal*”, para que seja excluída a Comissão de Finanças e Tributação dentre as competentes para pronunciamento quanto ao mérito do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.935, de 2008, e seus apensos, objetivam regulamentar a licença-paternidade, em caso de nascimento de filho ou no caso de pai adotante, de modo a trazer maior adequação do referido direito constitucional à realidade familiar da atualidade, permitindo maior presença do pai nesse delicado período da família, após o nascimento de seus filhos. Da mesma forma, proposições apensas como o Projeto de Lei nº 6.753, de 2010, e o Projeto de Lei nº 1.693, de 2015, visam regulamentar a licença-maternidade em casos excepcionais, como nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

casos de nascimento prematuro e quando for necessária a internação hospitalar da mãe, entre outros casos.

Concordamos com a importância da análise da proposição pela Comissão de Finanças e Tributação para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, uma vez que a proposição pode, indiretamente, gerar impactos de arrecadação para a União.

Entretanto, entendemos que não fica comprovado a competência da referida comissão para a análise do mérito da matéria. O art. 32, inciso X, do Regimento da Câmara dos Deputados, versa que é campo temático da Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

Assim, uma vez que o conteúdo sobre licença-paternidade e licença-maternidade, direitos do trabalhador e direitos sociais não encontram guarida em nenhum dos temas para os quais a Comissão de Finanças e Tributação deva analisar o mérito, entendemos ser injustificado a análise do mérito da proposição pela referida comissão, além de prejudicial e moroso para a tramitação da matéria, razão pela qual pedimos a presente revisão de despacho.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Deputado Aureo
Solidariedade/RJ